



LEI N.º 048 /2005.

**CRIA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Criado o CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CPM, órgão de caráter consultivo, que terá função fiscalizadora no acompanhamento das ações de previdência, e na aplicação dos recursos do FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social, e de assessoramento e informações na elaboração e execução da política de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º.** O CPM é um órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e dos Servidores Municipais Ativos e Inativos.

§ 1º - Os membros do CPM serão indicados pelos próprios poderes, Executivo e Legislativo, e pelos servidores efetivos, Ativos e Inativos.

§ 2º - As indicações aludidas no parágrafo anterior serão encaminhadas ao poder Executivo Municipal, a quem caberá, através de Portaria, nomear os representantes escolhidos como Conselheiros do CPM.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, e não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados em caso de demissão, exoneração ou vacância, assim entendidas a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - O exercício da função de membro do CPM não será remunerado, considerando-se serviços públicos relevante ao Município.

**Art. 3º.** O CPM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do FMSS ou por, pelo menos 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

**Parágrafo Único** – As decisões do CPM serão tomadas por maioria e lavradas atas transcritas em livro próprio.

**Art. 4º.** Compete ao CPM:


- a) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FMSS;
- b) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMSS;
- c) Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômicas e financeiras dos recursos do FMSS;
- d) Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- e) Solicitar as providências cabíveis para a correção de atos e Fatos decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho das finalidades do FMSS.

**Art. 5º** - As atividades do CPM, datas de reuniões, convocação de suplentes e demais atribuições de ordem interna, serão disciplinadas em regulamento a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua constituição.

**Parágrafo Único** – A constituição do CPM será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati